



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Serviço Social, geração e classes sociais

Sub-eixo: Envelhecimento

**VIOLÊNCIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL CONTRA PESSOA IDOSA VERSUS CAPITAL
FINANCEIRO E O AVAL DO ESTADO: O OUTRO LADO DA MOEDA**

GLÊNIA ROUSE DA COSTA¹

GILCÉLIA BATISTA DE GÓIS²

MARIA PERPÉTUO SOCORRO ROCHA SOUSA SEVERINO³

SUZANEIDE FERREIRA SILVA⁴

THANÚSIA HENSEL CUNHA FERREIRA⁵

RESUMO: Na cena contemporânea a violência patrimonial e financeira, contra pessoa idosa, tem tomando proporções preocupantes, sobretudo, para os que estão em situações de pobreza. Os dados oficiais demonstram que essas violações são praticadas por familiares e/ou pessoas próximas. Todavia, é preciso problematizar que o sistema capitalista também ganha com esses golpes e facilita tais atos. Portanto, o objetivo deste artigo é de problematizar as facilidades empreendidas pelo capitalismo financeiro que contribuem para a proliferação de golpes contra pessoas idosas e a participação do Estado brasileiro na regulamentação e/ou omissão da fiscalização desses golpes. A escrita trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental ancorada no materialismo histórico dialético o que permitiu desvendar a participação e responsabilidade das instituições financeiras nos golpes aplicados à pessoa idosa.

Palavras- chave: Violência Financeira. Bancos. Golpes. Pessoa idosa.

ABSTRACT: In the contemporary scene, property and financial violence against elderly people has taken on worrying proportions, especially for those in situations of poverty. Official data demonstrate that these violations are committed by family members and/or people close to them. However, it is necessary to problematize that the capitalist system also benefits from these

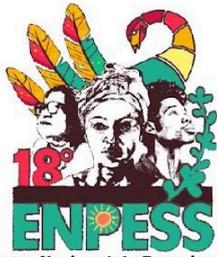
¹ Universidade Federal do Piauí

² Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

³ Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

⁴ Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

⁵ Universidade do Estado do Rio Grande do Norte



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

scams and facilitates such acts. Therefore, the objective of this article is to problematize the facilities provided by financial capitalism that contribute to the proliferation of scams against elderly people and the participation of the Brazilian State in regulating and/or failing to monitor these scams. . The writing is bibliographical and documentary research anchored in dialectical historical materialism, which allowed us to uncover the participation and responsibility of financial institutions in scams applied to elderly people.

Keywords: Financial Violence. Banks. Scams. Elderly person.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento de denúncias acerca da violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa tem tido um volume preocupante a cada ano. Isto significa que pessoas idosas são expostas a golpes e fraudes, que são cada vez mais elaboradas com a utilização da tecnologia. Embora, nos últimos anos, se tenha um volume de denúncias crescentes, isso não tem se revertido em preocupações com ações concretas de combate a violência patrimonial e financeira.

O Manual de Enfrentamento à Violência Contra Pessoa Idosa (2014, p.42) define que, o " [...] abuso econômico-financeiro e patrimonial se refere, principalmente, às disputas de familiares pela posse dos bens ou a ações delituosas cometidas por órgãos públicos e privados em relação às pensões, aposentadorias e outros bens da pessoa idosa" e esclarece que, "Geralmente, as queixas de abuso econômico e financeiro se associam com várias formas de maus-tratos físicos e psicológicos que produzem lesões, traumas ou até a morte".

Desde o Estatuto da Pessoa Idosa de 2003, esse tipo de violência está tipificado com normativas de punição, no entanto, os dados demonstram que o avanço da violação violência financeira tem adquirido contornos cruéis, sobretudo, quando praticada contra idosos e idosas da classe trabalhadora que dependem de uma aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) para sobreviver.

Com base nos dados de 2022 do painel da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), o perfil dos agressores contra pessoas idosas são, em sua maioria, familiares ou pessoas próximas que aprisionam, usurpam e se apropriam da renda ou bens materiais desses



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

sujeitos. Esses dados são importantes para descortinar a realidade velada, muitas vezes, em torno da fantasia que o espaço familiar, obrigatoriamente, é atravessado pela segurança, cuidado e carinho. Agrega-se ao pseudo espaço familiar seguro, o reconhecimento de que os bancos e os correspondentes bancários também contribuem de forma direta ou indireta para proliferação desses golpes, na medida em que também se beneficiam com a expansão de serviços, como os empréstimos consignados, algumas vezes não solicitados pelas pessoas idosas.

Por isso, o objetivo deste trabalho será de problematizar a participação e o incentivo das instituições financeiras, por meio de bancos e correspondentes bancários, no cenário de violência financeira contra pessoas idosas. Para tanto, utilizou-se, metodologicamente, de uma pesquisa bibliográfica e documental com o acesso aos dados de publicações como: Manual de Enfrentamento à Violência Contra Pessoa Idosa (2014); O superendividamento de pessoas idosas (2021); Estatuto da Pessoa Idosa (2023); Cartilha de Apoio à Pessoa Idosa: enfrentamento à violência patrimonial e financeira (2024), além da análise do ONDH.

O trabalho está estruturado a partir dessa Introdução, o seu corpo está dividido em duas seções. A primeira traz o conceito de violência patrimonial e financeira com base em documentos oficiais produzidos pelo Estado brasileiro, além de dados do ONDH e da recente iniciativa da instalação de um o Grupo de Trabalho (GT) para enfrentar à violência financeira e patrimonial contra a pessoa idosa. A segunda seção problematiza a participação dos bancos e correspondentes bancários na geração e expansão da violência financeira contra pessoa idosa, a participação do Estado brasileiro na regulamentação e/ou omissão da fiscalização de golpes. Por fim, emite as Conclusões e as Referências.

2 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA CONTRA PESSOA IDOSA: breves considerações críticas

O Estatuto da Pessoa Idosa (2023, s.p) configura-se como principal dispositivo normativo que protege a pessoa idosa e penaliza possíveis agressores das mais várias formas de violência, inclusive para a violência patrimonial quando no art.102 diz que, “ apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade”. Todavia, apesar da previsão de punição para esses casos, inclusive com de reclusão e multa, as violações dessa natureza têm se alastrado por todo país nos últimos anos, principalmente, entre pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Para o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), a violência patrimonial é classificada como:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Qualquer prática ilícita que comprometa o patrimônio do idoso, como forçá-lo a assinar um documento sem ser explicado para quais fins é destinado, alterações em seu testamento, fazer uma procuração ou ultrapassar os poderes de mandato, antecipação de herança ou venda de bens móveis e imóveis sem o consentimento espontâneo do idoso, falsificação de assinatura etc. (MDHC, 2022, s.p.).

No caso do abuso financeiro, o MDHC (2022,s.p.) a conceitua como sendo “ exploração ilegal ou uso não consentido dos recursos financeiros da pessoa idosa. Normalmente, o violador se apropria indevidamente do dinheiro, cartões bancários e utiliza os valores com finalidades que não sejam a promoção do cuidado”. Dessa forma, esse tipo de violação tem muitas similaridades com a violência patrimonial e o que as diferencia é porque, nesse caso, ocorre uma forma direta do usufruto do dinheiro, seja por via palpável com o dinheiro em mãos, ou via eletrônica com acesso a conta bancária a manipulação de recursos ou cartão de crédito e débito.

A ONDH divulgou dados referente ao ano de 2022 em que das 44 mil denúncias registradas, pelo menos 12 mil estavam relacionadas a violência patrimonial, e que a mesma “[...] ocorre quando uma pessoa ou instituição usa ou se apropria indevidamente do dinheiro ou dos bens da pessoa idosa” (Brasil, 2024, p.10). Já em 2023 os dados da ONDH mostraram que “[...] 21.351 denúncias foram categorizadas como violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa, resultando em 21.591 ocorrências específicas dessa natureza” (Brasil, 2024, p. 04).

Por isso o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) instalou por meio da Portaria nº355, de 13 de junho de 2023 um GT com o objetivo de enfrentar à violência financeira e patrimonial contra a pessoa idosa. Esse GT teve em sua composição representantes da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, da Assessoria Especial de Comunicação Social, da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, e da Coordenação-Geral de Empresas e Direitos Humanos, Além desses o GT também teve representantes do Ministério da Previdência Social, da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Empresa Meta Platforms, Inc. e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. O MDHC admite que a criação deste GT ocorreu em decorrência de crescentes denúncias de golpes sofridos pela pessoa idosa nos últimos anos, principalmente, pelo avanço dos processos tecnológicos. Esse GT tem as seguintes competências:

I - estabelecer estratégias de letramento digital de pessoas idosas para reconhecimento e denúncia de golpes e outras violências financeiras e patrimoniais; II - identificar produtos e definir estratégias para realização de campanhas de conscientização sobre a violência financeira e patrimonial; III - desenvolver mecanismos de prevenção de golpes virtuais e presenciais; e IV -

desenvolver mecanismos de ampliação e aprimoramento de canais de denúncia e estratégias de divulgação. (MDHC, 2024, s.p.).

Ainda segundo matéria publicada no *site* do MDHC (2024), como resultado deste processo foram propostas várias estratégias que poderiam contribuir para prevenção de golpes, abusos financeiros de instituições privadas e de até mesmo de familiares, entre essas estratégias teve-se o Acordo de Cooperação 8/2023 Técnica interministerial do MDHC, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Ministério da Previdência Social (MPS) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para realização de um trabalho de forma conjunta que pudesse combater a violência financeira e patrimonial e preservar os direitos previdenciários da pessoa idosa.

Um outro desdobramento desta preocupação do MDHC materializou-se em junção com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e a Coordenação-Geral das Políticas de Direitos da Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade e Discriminação Múltipla, no lançamento de uma "Cartilha de Apoio à Pessoa Idosa: enfrentamento à violência patrimonial e financeira" (2024, p.07) com finalidade de

“ [...] entender e identificar a violência financeira e patrimonial, bem como os principais golpes que vitimizam sobretudo as pessoas idosas, de forma presencial, por indivíduos ou instituições, ou em ambientes virtuais, por meio de redes sociais, e-mails, aplicativos de mensagens e sites de compras.

A referida cartilha ainda acrescentou que esse tipo de violência “[...] é praticado por familiares, pessoas de confiança da pessoa idosa, bancos e instituições financeiras, crime organizado, estelionatários e até mesmo instituições religiosas ” (2024, p.07).

Segundo o Ministério da Casa Civil (2022), a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), informou que os principais golpes financeiros praticados contra pessoa idosa são: golpe do funcionário falso, pescaria digital, golpe do falso motoboy, golpe do falso leilão, golpe do whatsapp, golpe do extravio do cartão e golpe do delivery. Tal material estrutura-se de forma a conceituar a forma de cada golpe A variedade de golpes foi sistematizada em um documento, explicando o que caracteriza cada golpe e como esses poderiam ser evitados, além de repassar a ideia que esses ocorrem sempre envolvendo outras pessoas, ou seja, criminosos.

Porém, a partir de uma análise mais crítica é necessário considerar as facilidades que as instituições financeiras e correlatos proporcionam e, com isso, reconhecer suas responsabilidades nesse processo de golpe. Tais considerações e responsabilidades, certamente, não são expostas nas modalidades de golpes nesse documento elaborado pela Febraban, tampouco suscita tais

vinculações e reflexões, pois próprio do capital ocultar seu *modus operandi* em quaisquer operações.

Dito isso, e contextualizado as proposições atuais do Estado brasileiro, cabe aqui algumas análises críticas sobre tal discussão. O primeiro ponto é que, de fato, essa questão tem ganhado espaço no debate público, com isso, deixou de ser uma questão invisível, contudo não foi suficiente para mitigar golpes e práticas de violência, entre elas, a violência patrimonial e financeira, contra a pessoa idosa. O segundo ponto está relacionado aos dados que reafirmam que tais violações são praticadas, em sua maioria, por familiares e/ou pessoas próximas das pessoas idosas. Essa informação se coaduna com as discussões teóricas empreendidas por autores como Mioto (2003, p.02), já que está onde a mesma alerta como a família nem sempre se constitui em um ambiente acolhedor e atravessado pelo carinho, cuidado e amor, na verdade é mas “ [...] um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e, geralmente, também por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social ”.

E o último ponto sobre o qual este trabalho destaca é que, se por um lado, a violência financeira pode ser cometida pela família ou pessoas mais próximas da pessoa idosa; por outro lado não se pode perder de vista o interesse do sistema capitalista financeiro em capturar essa parcela de dinheiro por meio de empréstimos, cartão de créditos e vários outros produtos oferecidos, ou seja, o mercado financeiro tem a responsabilidade direta e indiretamente na violência financeira cometida contra pessoa idosa. As instituições financeiras e seus similares facilitam o acesso a serviços, muitas vezes, não solicitados como expansão do crédito, assédio das seguradoras por meio de inúmeras ligações, oferecem serviços desnecessários, empréstimos consignados o que tem gerado o endividamento da pessoa idosa e sua culpabilização por esse cenário, conforme será exposto na próxima seção.

3 VIOLÊNCIA FINANCEIRA E PATRIMONIAL VERSUS CAPITAL FINANCEIRO E O AVAL DO ESTADO: o outro lado da moeda

A violência financeira contra pessoas idosas praticada por meio do acesso ao crédito é funcional nos planos de expansão da acumulação financeira burguesa em tempos de avanços tecnológicos. Marx (2013) em *O Capital* expõe como a violência foi utilizada pela burguesia para criar um alicerce da expansão econômica, na medida em que, impôs força aos camponeses para instalar sua exploração e dominação. No Brasil, desde sua colonização a violência foi a via

utilizada para imposição da dominação e para tornar-se um país de capitalismo, embora dependente.

Em tempos mais recentes, a consolidação do estágio do capitalismo financeiro e as inovações tecnológicas provocaram mudanças significativas que facilitam a vida da sociedade e a flexibilidade de domínio, expansão do capitalismo, que ocorre com a construção de alternativas para busca da lucratividade sem fronteiras, em qualquer tempo, hora, condição ou barreira. As “modernas formas” de acumulação seguem a normatização neoliberal e são construídas em formatos arcaicos de superexploração do trabalho, usurpação do tempo dos indivíduos e geração de mais-valia provocando a intensificação das desigualdades sociais e a exposição da classe trabalhadora, sobretudo, a envelhecida a condições de miserabilidade. Em outras palavras, o avanço tecnológico que é materializado em diversas áreas da sociedade encontra na área das finanças a junção perfeita para o escoamento das transações com facilidade e rapidez com a colaboração essencial do Estado brasileiro.

O acesso ao crédito e outros produtos financeiros têm sido um dos mecanismos utilizados como estratégia para penetração, expansão e captura de lucro, ainda mais, na vida das pessoas e tem encontrado na pessoa idosas têm encontrado um "nicho" de oportunidades lucrativas. E, neste cenário, são as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social que estão sendo alvos dos produtos financeiros, cujas consequências têm agravado suas condições materiais agravadas em virtude da captura do comprometimento da renda, seja aposentadorias, benefícios ou rendas advindas dos "bicos informais". Nesse sentido, inúmeras matérias já têm sido publicadas inúmeras matérias que apontando o interesse do mercado com o que se tem denominado de "economia prateada", conforme um notícia publicada pela CNN BRASIL (2022) em que a agência americana de marketing FleishmanHillard indicava que em 2021 a população idosa movimentou 7,1 trilhões em todo mundo e, no Brasil, chegou-se a 1,6 trilhão no ano. Evidentemente, idosos e idosas da classe burguesa estão incluídas como alvos dessa "dessa caçada ao tesouro". Todavia, e como é inerente ao sistema capitalista a busca pela sobre sua sobrevivência e expansão, a pessoa idosa da classe trabalhadora também tem sido incluída nessa “perseguição” de forma, muitas vezes, violenta e com o aval do Estado.

Quando trata-se de casos da prática de violência financeira, o Estado brasileiro tem sua parcela de culpa, responsabilidade, aqui destacamos tendo em vista que, no desgoverno de Jair Messias Bolsonaro foi ao sancionar a lei de n.º 14.431/2022, que permitia o aumento da margem de crédito para empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e autorizava a



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

realização de empréstimos consignados para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Cabe lembrar que o BPC é um benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social destinado às pessoas idosas e pessoas com deficiência que a renda familiar seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo, dessa forma, direciona-se para situações de extrema vulnerabilidade. É necessário salientar que o discurso empreendido, muitas vezes, para justificar os empréstimos consignados aos beneficiários do BPC, seria de proporcionar o acesso ao crédito e, com isso, gerar uma “dignidade financeira”. Entretanto, compreende-se que tal ato não passa do que Teixeira (2009) denominou de “pseudovalorização”, ou seja, uma falsa valorização da pessoa idosa para finalidades de consumo de serviços e mercadorias oferecidas pelo capital.

Na tentativa de regulamentar e mitigar os abusos de bancos e outras instituições financeiras, Cabe lembrar que em 2023 o Deputado Federal Guilherme Boulos do Partido Socialista e Liberdade (PSOL) propôs um Projeto de Lei PL 2530/2023, que previa punição para bancos e instituições financeiras que concedessem empréstimos consignados sem autorização e os receptores desses tinham dificuldade de provar que não os tinham solicitado. esses empréstimos. O PL tinha como proposta que as não tinham a obrigação de devolver o valor creditado em situações indevidas, ou seja, não solicitadas Nesse PL havia também a proposta de que, quem recebesse um valor creditado sem autorização prévia, ou quando não solicitado, estaria desobrigado de devolvê-lo. Em consulta ao portal da Câmara dos Deputados foi verificado que tal projeto de lei foi arquivado e sua última ação legislativa que ocorreu em agosto de 2023 e foi declarada como prejudicial, pela relatora da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Conforme Teixeira (2009) destaca, a “pseudovalorização” tem uma ligação para população idosa que tem acesso a renda e também um nível de considerável poder aquisitivo. Todavia, como exposto anteriormente, o sistema predatório capitalista avança para idosos e idosas em situação de vulnerabilidade social, como os beneficiários do BPC. Em outra perspectiva, pode-se afirmar que, quando é possível de lucratividade, o envelhecimento e velhices transformam-se em nichos de mercado como a direção de produtos e serviços que passam a transitar no cotidiano das pessoas como algo necessário e benéfico, assim como cruzeiros para “terceira idade”, os “*home care*”, empréstimos para aposentados e beneficiários de programas sociais, no entanto, é preciso demarcar que esse mesmo sistema exclui, humilha e produz preconceitos porque a classe trabalhadora envelhecida torna-se “[...] inútil para o capital, pela falta de valor de uso, de rentabilidade, principalmente, quando a força de trabalho está desgastada e envelhecida” (Teixeira, 2008, p. 57).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Em perspectiva distinta, quando se trata da classe trabalhadora envelhecida, o capital, pelo contrário, tem um tratamento com esses sujeitos "obsoletos", "inativos" por estarem "fora" do espaço produtivo. Teixeira (2008, p. 66) expõe que é como "[...] estar fora da vida, excluído das condições de reprodução social, e no caso do envelhecimento do trabalhador, no mundo público, das relações sociais, condição que implica desvalorização social [...]", o que ocorre nesse momento é uma espécie de invisibilidade, desprezo, pois não produzem da forma como demanda as exigências capitalistas do trabalho vivo e servil em que se consiga superexploração em todos os formatos.

A "pseudovalorização" estimulada pelo mercado e normalizada, muitas vezes, pelo Estado brasileiro, ocorre quando se tem um interesse de lucratividade, mas quando esse objetivo é atingido o que resta é a culpabilização da pessoa idosa como é possível verificar no material elaborado e denominado de "O superendividamento de pessoas idosas" (2021), no desgoverno de Jair Bolsonaro, e que em diversos trechos repassa a responsabilidade somente a pessoa idosa nas situações de endividamento, com isso, não reconhecendo, propositalmente, a atuação do sistema financeiro nessa questão. Essa cartilha intitulada O Superendividamento de Pessoas Idosas (2021,p.08) foi produzida pelo Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e afirma que "o acesso ao crédito constitui recurso importante para a realização da atividade econômica, geração de empregos e de renda, e por isso deve ser concedido de forma responsável para não gerar consequências nefastas à própria economia", neste sentido, passa a sair em defesa do crédito como necessário para economia e não criminaliza e reconhece sua influência no endividamento da pessoa idosa, pelo contrário, responsabiliza apenas o sujeito.

A responsabilização da pessoa idosa é verificada em vários trechos da cartilha "Superendividamento de Pessoas Idosas" (2021,p.12) culpabilização individual quando diz que "[...] inúmeras são as causas que promovem o superendividamento, dentre as quais podemos citar: a falta de educação e de planejamento financeiros, má administração do orçamento familiar" e ainda coloca que seria o "consumo irresponsável" que acarretaria também o endividamento da pessoa idosa e isso tem várias nuances que precisam ser ditas. A primeira é sobre a "educação financeira", que foi um tema que rendeu a construção de um guia para aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tendo como objetivo " ajudar na tomada de decisões mais conscientes com relação ao uso de seus recursos financeiros e, dessa forma, contribuir com a redução do elevado endividamento, especialmente daquele causado pelo crédito consignado" (Brasil, s.d, p.04). Este documento reforça a culpabilização da pessoa idosa

por sua situação de endividamento e não considera o país atravessado pela má distribuição de renda e da impossibilidade de gozar do acesso de bens e serviços em sistema predatório capitalista que divide as classes sociais e concentra as riquezas produzidas apenas para burguesia.

Contrapondo-se a Cartilha "Superendividamento de Pessoas Idosas", a "Cartilha de Apoio à Pessoa Idosa: enfrentamento à violência patrimonial e financeira" (2024,p. 16), do atual governo Lula, admite que instituições financeiras e bancos podem ser considerados agressores, quando "ligam insistentemente oferecendo empréstimos consignados, não explicam com detalhes e em linguagem simples as operações bancárias, como executá-las de forma segura, ou não fornecem todas as informações dos serviços que oferecem ao cliente [...], mas não aprofunda com ênfase as orientações e não endurece formas de punição e fiscalização das perseguições e facilidades para persuadir a pessoa idosa.

Na direção imediatamente tratada, Loures (2023, s.p) publicou uma matéria no *site* da Câmara dos Deputados em que a Comissão de Defesa do Consumidor problematizou as falhas e vazamento de dados bancários e a negligência dos bancos com essa questão, então o questionamento que fica é: quem ganha, realmente, com a expansão desses golpes?

A Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados ainda destacou a responsabilidade dos bancos com os golpes, uma vez que disponibilizam serviços bancários que nem o consumidor tem conhecimento e isso tem facilitado a ação dos criminosos. De fato, o assédio dos bancos tem se tornado uma prática corriqueira por meio de ligações, e-mail, de forma insistente e constrangedora, com oferta de crédito e, por isso, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e a ABBC (Associação Brasileira de Bancos) criaram o "Não Me Perturbe" como sendo um sistema em que o consumidor poderia solicitar o bloqueio de ligações de empresas como bancos que oferecem ofertas de cartão e crédito consignado.

Mas, em 2019 o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) enviara uma carta a Paulo Guedes, Ministro da Economia, e Roberto Campos Neto, Presidente do Banco Central, solicitando esclarecimentos sobre o vazamento de dados de aposentados do INSS e preocupação com a expansão do crédito via empréstimo consignados, inclusive o documento solicitava atenção acerca da fiscalização dos correspondentes bancários e do assédio que tem sido cometido por essas instituições. O IDEC (2023) também informa que instituições financeiras continuam com propagandas e campanhas publicitárias direcionadas às pessoas idosas e assediam de forma

livre e sem qualquer interferência, tendo como consequência a disponibilização de crédito sem ter sido solicitado.

O IDEC (2023,s.p.) alerta uma outra modalidade de fraude aplicada por bancos e instituições financeiras que é a fraude do seguro e da tarifa do banco em que “ao conquistar a lealdade e a confiança desses consumidores, o gerente de um banco ou mesmo um atendente oferece determinados seguros ou tarifas a mais em troca de “benefícios”, nesses casos também podem ocorrer cobranças por “benefícios” que não foram solicitados e nem avisados a pessoa idosa, configurando-se como uma violência financeira. Por isso, é preciso uma compreensão que o sistema financeiro predatório não apenas se beneficia com os golpes contra pessoas idosas, já que, tem um aumento na venda de serviços financeiros como também aplica fraudes que visam a lucratividade. É imprescindível refletir sobre essas questões para que não se tenha uma direção de culpabilização da pessoa idosa e das famílias por tais violências.

O Estado do Paraná também desenvolveu um "GUIA FINANCEIRO E PATRIMONIAL PARA PESSOAS IDOSAS: orientação e proteção 60+" (2020) cujo o resultado advém do acompanhamento e análise do Disque Idoso Paraná. Em 2020, com base neste documento citado, "[...] houve um crescimento de 83% dos casos de denúncias em relação ao ano de 2019, no Paraná. E no ranking das violações tipificadas, em 1o lugar, está a Violência Financeira e Patrimonial, seguida da Negligência". Assim, esses dados coadunam com a realidade do país em relação ao aumento considerável de casos de violência financeira contra pessoa idosa, entretanto também não aprofundam a parcela de culpa do mercado pelos golpes.

As consequências da violência patrimonial ou/e financeira são devastadoras não só do ponto de vista material, mas com rebatimentos para saúde mental da pessoa idosa. O Conselho Regional de Psicologia (CRP) de Brasília publicou em 2020 um documento sobre "Orientações para a atuação profissional frente a situações de suicídio e automutilação" e destaca que as pessoas idosas são "[...] grupo populacional de maior índice de suicídio no Brasil" e admitem que dentre os vários fatores de risco as dificuldades financeiras estão entre os fatores diagnosticados (p.14).O Ministério da Saúde (2024) divulgou o Boletim Epidemiológico "Panorama dos suicídios e lesões autoprovocadas no Brasil de 2010 a 2021" as adversidades financeiras podem aumentar o risco de experiências estressantes e gerar gatilhos para o ato suicida, ou seja, situações que geram desgastes financeiros podem contribuir para questões que afetam o emocional das pessoas idosas e sua sobrevivência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por vezes, quando nos debruçamos sobre leituras, debates e pesquisas voltados à pessoa idosa no cenário brasileiro nos deparamos com inúmeras problemáticas, independente da classe, gênero e raça/etnia. Neste sentido, observamos nos dados oficiais o crescimento de diversos tipos de violências sofrida por este segmento populacional, destacando aqui o avanço da violência financeira e patrimonial que tem adquirido contornos cruéis, sobretudo quando envolve idosos e idosas da classe trabalhadora que dependem de uma aposentadoria ou Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Conforme dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDDH, 2022), os agressores contra pessoas idosas são predominantemente familiares ou pessoas próximas, que aprisionam, usurpam e se apropriam da renda ou bens materiais desses sujeitos. Esse tipo de violência vem acompanhada por outras violências. Essa situação por si mesma contradita a família como lugar seguro, de afeto e de cuidado.

Todavia esse cenário se agrava quando essa violência é perpetrada e se prolifera por meio das instituições financeiras, aqui particularizados os bancos e correlatos ao aplicarem, em geral, por meio de tecnologias, incontáveis golpes contra a pessoa idosa para capturar essa parcela de lucro por meio de empréstimos, cartão de crédito e outros serviços, muitas vezes não solicitados, ou realizados sem a anuência dessas pessoas, o que tem gerado o endividamento e a sua culpabilização, ou no limite, o suicídio em decorrência do endividamento, conforme informa o Conselho Regional de Brasília (2020).

A agudização da violência financeira e patrimonial pode ser ratificada também pela forma como o Estado enfrenta a questão. Nesse sentido, demarcamos a distinção dos governos brasileiros a partir do Século XXI, que indubitavelmente refletem a direção ideopolítica que os orientam. A esse respeito, tem-se em 2003, primeiro ano do primeiro mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, a publicação do Estatuto da Pessoa Idosa que, em tese, consolida direitos, proteção à pessoa idosa e prevê sanções/punições para agressores das mais várias formas de violência, inclusive para a violência patrimonial no Art.102, com reclusão e multa. Em 2004, no terceiro mandato do Presidente Lula, foi produzida interministerialmente a "Cartilha de Apoio à Pessoa Idosa: enfrentamento à violência patrimonial e financeira", nela há o reconhecimento das instituições financeiras como agressores quando oferecem abusivamente empréstimos a esse segmento etário. Contudo, essa medida não intensifica punições, tampouco fiscalização para coibir tais práticas predatórias contra a pessoa idosa.

A Cartilha imediatamente citada inscreve-se, outrossim, como resposta ao desgoverno do Presidente Jair Messias Bolsonaro que sancionou a Lei de n.º 14.431/2022, que permitia o aumento da margem de crédito para empregados formais vinculados a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e autorizava a realização de empréstimos consignados para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com o argumento da “pseudovalorização”. Todavia, a suposta valorização tinha uma direção certa: o consumo de serviços e mercadorias oferecidas pelo capital, por meio do sistema financeiro. Em outras palavras a “pseudovalorização” escamoteia o outro lado da moeda, isto é, lança no mais profundo abismo do endividamento e da miserabilidade a classe trabalhadora pobre e principalmente as pessoas idosas, notadamente beneficiárias do BPC.

Desse modo, podemos inferir que, enquanto famílias e as instituições financeiras citadas neste trabalho, praticam violência financeira e patrimonial não forem punidos, as pessoas idosas continuarão vítimas e submissas desses agressores. Ao mesmo se faz necessário, cada vez mais, socialização, debates, encontros e pesquisas sobre a temática, bem como evidenciar os órgãos de controle social, de denúncia, como o disque denúncia e a Promotoria da Pessoa Idosa, pois vivemos tempos difíceis, marcado por violências diversas, desrespeito, ultra neoliberalismo, neoconservadorismo, embate entre as classes sociais no cerne do modo de produção capitalista, requerendo da sociedade civil “organizada” legítimas práticas de solidariedade, de humanidade as quais fortalecem as lutas já existentes em torno da população vulnerabilizada e, nessa, a pessoa idosa, em prol de um futuro próximo com horizontes mais animadores pelo respeito, cuidados e menos violência.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Especialistas pedem atuação maior dos bancos no combate aos golpes financeiros**, 2023. Disponível em

:1011391-especialistas-pedem-atuacao-maior-dos-bancos-no-combate-aos-golpes-financeiros.

Acesso em 14 de jun. de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Boletim epidemiológico**, 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2024/boletim-epidemiologico-volume-55-no-04.pdf>. Acesso em 11 de jun. de 2024.

BRASIL. **Lei n. 14.431, de 3 de agosto de 2022**. Altera as Leis n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

continuada e de programas federais de transferência de renda. Brasília, 2022a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14431.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória n. 1.106, de 17 de março de 2022**. Altera a Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei n. 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos. Brasília, 2022e. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=MPV&numero=1106&ano=2022&ato=573kXSU1kMZpWT78c>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA CASA CIVIL. Ouvidoria. **Pessoas Idosas são as maiores vítimas de violência patrimonial e financeira no Brasil**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/pessoas-idosas-sao-maiores-vitimas-de-violencia-patrimonial-e-financeira-no-brasil>. Acesso em: 11 de jun. de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **MDHC cria GT para enfrentamento à violência financeira e patrimonial contra a pessoa idosa**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/mdhc-cria-gt-para-enfrentamento-a-violencia-financeira-e-patrimonial-contr-a-pessoa-idosa>. Acesso em 13 de jun. de 2024.

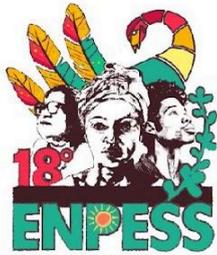
BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Cartilha de Apoio à Pessoa Idosa: enfrentamento à violência patrimonial e financeira**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/publicacoes/CartilhadeApoioPessoaIdosaEnfrentamentovioleniciapatrimonialefinaiceira.pdf>. Acesso em 13 de jun. de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/segundo-semester-de-2022>. Acesso em 14 de jun. de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Conheça os golpes financeiros mais recorrentes**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/Conhecosgolpesfinanceirosmaisrecorrentes.pdf>. Acesso em: 13 de jun. de 2024.

BRASIL. **Lei nº10.741 de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm#art102.0. Acesso em 11 de jun. de 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Acordo de Cooperação Técnica entre o MDHC, MDS, MPS e INSS**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/parcerias>. Acesso em : 13 de jun de 2024.

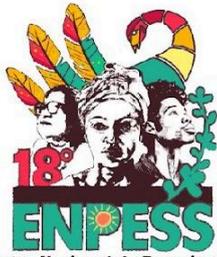


Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

- BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Operação Vetus 3 investiga crimes de violência contra pessoas idosas**,2022.Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/operacao-vetus-investiga-crimes-de-violencia-contraidosos>. Acesso em 13 de jun. de 2024.
- BRASIL.SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,2014. **Manual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa**.Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contraa-pessoa-idosa>. Acesso em : 13 de jun. de 2024.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **(Super)endividamento da pessoa idosa: vamos falar sobre isso?** Brasília, 2021a. Disponível em:
https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/CARTILHA_SUPERENDIVIDAMENTO. pdf. Acesso em: 4 jun de 2024.
- BOULOS, G. **Projeto de Lei 2.530/2023. Altera a Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003**, para dispor sobre empréstimos consignados em caso de contratação sem autorização do beneficiário. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2361969>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- CONSELHO DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL. **Orientações para a atuação profissional frente a situações de suicídio e automutilação**,2020.Disponível em:
https://conselho.saude.gov.br/images/CRPDF-Orientacoes_atuacao_profissional.pdf. Acesso em 11 de jun. 2024.
- CNN BRASIL.**Idosos consomem R\$ 1,6 tri por ano, mas ainda não são foco das marcas, dizem especialistas**,2022. Disponível em:
<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/idosos-consoem-r-16-tri-por-ano-mas-ainda-nao-sao-foco-das-marcas-dizem-especialistas/>. Acesso em 16 de jun. de 2024.
- GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.**GUIA FINANCEIRO E PATRIMONIAL PARA PESSOAS IDOSAS: orientação e proteção 60+**.2020. Disponível em:
https://www.cedipi.pr.gov.br/sites/cedi/arquivos_restritos/files/migrados/File/2020/cartilha/Guia_Financeiro_Terceira_Idade_new.pdf. Acesso em 13 de jun. 2024.
- INSTITUTO DE DEFESA DE CONSUMIDORES (IDEC). **Carta idec**, 2019. Disponível em:
https://idec.org.br/sites/default/files/arquivos/carta_idec_116_2019_coex_banco_central_0.pdf. Acesso em: 15 de jun. de 2024.
- LAVINAS, L; NORBERTO M.; GONÇALVES, G. L. WAEYENBERGE, E. V. **Financeirização: crise, estagnação e desigualdade (Portuguese Edition) (pp. 40-41)**. Editora Contracorrente. Edição do Kindle. MARTINS (2024).
- MIOTO,R.C.T **A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:contribuições para o debate**, 2003.Disponível em:
https://core.ac.uk/outputs/233143413/?utm_source=pdf&utm_medium=banner&utm_campaign=pdf-decoration-v1. Acesso em 13 de ju. de 2024.
- MARX, K. **O capital, Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- NÃO ME PERTUBE. **Pare de receber ligações de telemarketing das Empresas**. Disponível em:
<https://www.naomeperturbe.com.br/>. Acesso em 15 de jun. de 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL). **Projeto que defende aposentados contra golpe do consignado é o segundo aprovado por Guilherme Boulos em menos de seis meses de mandato**, 2023. Disponível em:

<https://psolnacamara.org.br/projeto-que-defende-aposentados-contr-golpe-do-consignado-e-o-segundo-aprovado-por-guilherme-boulos-em-menos-de-seis-meses-de-mandato/>. Acesso em 17 de jun. de 2024.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo do capital**: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Editora Cortez, 2008.